

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

PUBLICADA NO JORNAL
"Didris de Sfacompos"
Nº. 2353 do 10/1/1966

DECRETO Nº 915
de lº de novembro de 1.966

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1.941,

## DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por via judicial ou amigável, as glebas abaixo des-/
critas e caracterizadas, necessárias à construção de um estabelecimento
de ensino, a saber:

GLEBA "A" - "Um terreno de forma irregular, situado à Praça Cap. Pedro Pinto da Cunha, com a área total de 250,00 ms.2, on de se acha construida uma casa de 10,15 ms.2 e que mede 24,00 ms. para a Estrada do Ronda; 10,00 ms. para uma rua existente sem denominação; / 10,00 ms. em divisas com terreno de propriedade da Prefeitura da Estância de São José dos Campos e 26,00 ms. divisando com terreno da Paróquia de São Judas Tadeu; a área assim descrita consta pertencer a Vicente Vieira Pinto."

GLEBA "B" - "Um terreno de forma irregular, situado à Praça Cap. Pedro Pinto da Cunha, com a área total de 242,00 ms.2, onde se acha construida uma casa de 31,40 ms.2 e que mede 40,20 ms. em divisas com terreno da Paróquia de São Judas Tadeu; 11,70 ms. confrontando com a rua Tupa e, por linhas quebradas, medindo respectivamente, 20,60 ms., \$\neq\$4,20 ms. e 14,50 ms. divisando em tôdas essa extensão com imóvel pertencente a Maria Vieira e com uma Travessa sem denominação; a área assim des crita, consta pertencer a Paulo Kubitzky."

GLEBA "C" - "Um terreno de forma irregular, situado / à Praça Cap. Pedro Pinto da Cunha, com a área total de 134,00 ms.2, onde se acha construida uma casa de 31,70 ms.2 e que mede 20,60 ms. e 4,20 ms. divisando com terreno de Paulo Kubitzky; 10,20 ms. confrontando com a / rua Tupa e 19,15 ms. com uma Travessa sem denominação; a área assim descrita consta pertencer a Maria Vieira."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao prêço e à forma de pa gamento far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vêz satisfeitos os seguin tes requisitos: a) que o prêço não ultrapasse o valôr fixado no laudo de



## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

## Decreto nº 915/1º/11/66

fls. -2-

avaliação; b) que o proprietário ofereça título de domínio e filiação vintenária e certidões negativas de débitos fiscais bem como de quaisquer ou tros onus que recaiam sôbre as áreas expropriandas.

Artigo 3º - Fica considerada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de posse dos imóveis atingidos, de acôrdo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1º de novembro de 1.966.-

Dr. José Ferze Tau Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São Josédos Campos, aos primeiro dia do mês de / novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

arcy de Oliveira

Diretor

